

DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 58/2013

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade de granizo (código Defesa Civil: 13213)

Lóris Franceschini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica de Pinto Bandeira e da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012, faz saber a todos que:

CONSIDERANDO

I - Que O Município de Pinto Bandeira na data de 10 para 11 de novembro de 2013, foi atingido por uma chuva forte de granizo constante, com pedras de gelo de diferentes tamanhos, pelo tempo de 10 a 15 minutos acompanhado de chuva e ventos fortes, atingindo cerca de 60% do território do município.;

II - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram os seguintes danos:

- a) Destelhamento proveniente de granizo e ventos fortes, com janelas e vidros quebrados;
- b) 663 famílias atingidas na agricultura nas culturas de pêssego, uva, ameixa, nectarina, maçã, caqui, kiwi, onde cada propriedade atingida perdeu em média 80% da produção ou terá perdas na qualidade e na quantidade dos frutos que ainda estão por vir;
- c) seis galpões e três aviários atingidos;
- d) uma pequena indústria de beneficiamento de madeira e esquadrias.
- e) muitas propriedades rurais atingidas estimando uma perda de mais de R\$ 7.500.000,00
- f) danos em aproximadamente 30 km das estradas rurais com um custo aproximado de recuperação de cerca de R\$ 22.531,20.;

III - Que o parecer da(o) Coordenador de Defesa Civil de Pinto Bandeira, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do(a) Coordenador de Defesa Civil de Pinto Bandeira, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador de Defesa Civil de Pinto Bandeira.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

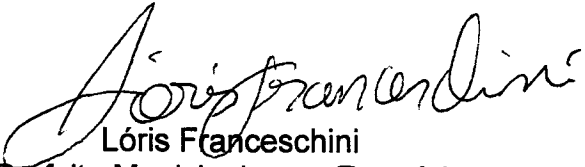
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

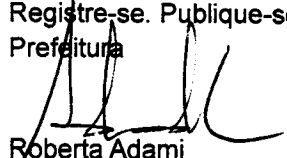
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Pinto Bandeira, 20 de novembro de 2013.


Lóris Franceschini
Prefeito Municipal – em Exercício

Registre-se. Publique-se no mural da
Prefeitura


Roberta Adami

Sec. Adm. Planejamento e Finanças

Em: 20 / 11 /2013